

REQUERIMENTO N° _____ 2016**(Da Sra. Érika Kokay)**

Requer, nos termos regimentais, a apensação do Projeto de Lei nº 4.302, de 2016 ao Projeto de Lei nº 3.369, de 2015.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, a apensação do **Projeto de Lei nº 4.302, de 2016**, de autoria do Dep. Vinícius Carvalho, que “Proíbe o reconhecimento da ‘União Poliafetiva’ formada por mais de um convivente” com o **Projeto de Lei nº 3.369, de 2015**, que “Institui o Estatuto das Famílias do Século XXI”.

Vale destacar que o presente documento vem ao encontro do requerimento apresentado em 24/02/2016 pelo nobre Dep. Jean Willys, o qual solicitou a apensação dos Projetos de Lei n. 4.302/2016 e 3.369/2015, que foi deferida pela Mesa Diretora em 01/03/2016. A partir de então os dois projetos passaram a tramitar conjuntamente. Contudo, no dia seguinte foi apresentado pelo autor do PL 4.302, de 2016, requerimento para sua desapensação, o qual também foi deferido pela Mesa, em ato oposto ao decidido em 01/03/2016.

Diante dessa decisão, o Dep. Jean Willys apresentou novo requerimento de apensação das duas matérias correlatas, o qual foi prejudicado pela Mesa, sob o argumento de que a Presidência havia decidido pela desapensação. Por conseguinte, o insigne Deputado apresentou recurso contra decisão da Mesa, o qual não foi respondido.

Assim, no mesmo sentido do recurso apresentado pelo Dep. Jean Willys, e considerando que houve decisões antagônicas no que se refere à apensação das matérias durante a tramitação das referidas proposições, solicitamos sua tramitação em conjunto. Para tanto, esclarecemos que o Projeto de Lei nº 4.302, de 2016 altera a Lei nº 9.278, de 1996, que regula o § 3º do art. 226 da Constituição Federal, para proibir o reconhecimento da "União Poliafetiva" formada por mais de um convivente. Já o Projeto de Lei nº 3.369, de 2015, pretende estabelecer o reconhecimento de todas as formas de união entre duas ou mais



* c d 2 3 7 9 8 7 7 0 1 9 0 0 * LexEdit

pessoas.

Ou seja, embora tenham posicionamentos antagônicos, **não há dúvidas de que os Projetos de Lei n. 4.302/2016 e 3.369/2015 tratam de matérias correlatas, qual seja, a união formada por mais de duas pessoas.** Isso porque, **apesar de as proposições alterarem legislações distintas, ambas versam sobre o tema da união poliafetiva, não havendo motivo para que tramitem de forma separada.**

Ante o exposto, requeiro a revisão do despacho anteriormente exarado no Projeto de Lei nº 4.302, de 2016, determinando-se a apensação dessa proposição ao Projeto de Lei nº 3.369, de 2015.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2023.

ÉRIKA KOKAY
Deputada Federal – PT/DF



* C D 2 3 7 9 8 7 7 0 1 9 0 0 * LexEdit